



LMNET
INTERNET FIBRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE REDE

CONTRATADA: E.D ROCHA SERVIÇOS E COMERCIO- ME (LM NET FIBRA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.038.693/0001-03, IE 106720813, situada na Rua 09 Quadra 47 Lote 41, Parque Santa Fé Luziânia-GO, CEP: 72834-140, Telefone: (61) 99187-3730, (61) 3620-3125 (fixo) - CONTRATANTE: *** residente à ***** CNPJ/CPF*******, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

As partes elegem o foro da comarca de Luziânia-GO para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato. Por estarem assim contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor. As partes acima identificadas acordam com o presente **Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Internet e Comodato de Equipamentos de Rede**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. OBJETO

O objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do Serviço de fornecimento de internet e comodato de equipamentos de rede no local informado pelo CONTRATANTE.

O uso do serviço pelo CONTRATANTE implica na anuência e aceitação integral dos termos deste Contrato e do plano e/ou pacote de serviços contratado, nos termos que seguem:

2. MODALIDADES DE SERVIÇO

O serviço será prestado mediante a adesão, pelo CONTRATANTE: ***** , ao plano e/ou pacote de serviços de seu interesse. ofertado pela CONTRATADA, em qualquer de suas modalidades.

2.1 O uso do serviço pelo CONTRATANTE implica na anuência e aceitação integral dos termos deste Contrato e do plano e/ou pacote de serviços contratado.

2.2 A CONTRATADA reserva a si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviços, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável.

2.3 O CONTRATANTE estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados, de acordo com as características e modalidade do plano e/ou pacote de serviços contratado, bem como decorrentes de fatores externos, alheios à vontade da CONTRATADA.

3 OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Além do disposto na legislação pertinente, são obrigações e direitos das partes:

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço de fornecimento de internet contrato especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução de serviço perante o CONTRATANTE;
- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços;
- Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação.
- Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma proporcional a falta de prestação do serviço contratado;
- Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição

do serviço, bem como suas alterações;

- Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

- Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto a os dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.

3.2 São direitos da CONTRATADA:

- Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

- Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

- Suspender a prestação do serviço e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas Cláusulas 7 e 11, abaixo.

3.3 São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos valores especificados no documento de cobrança (Boleto), até a data do vencimento;

- Comunicar à CONTRATADA, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela CONTRATANTE;

- Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

- Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço;

- Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação do serviço de fornecimento de internet;

- Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de todos equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso.

4. DOS EQUIPAMENTOS - MODALIDADE COMODATO

Equipamentos em Comodato: #####

4.1 O COMODATO nada mais é que um EMPRÉSTIMO dos equipamentos por tempo indeterminado, sendo que a CONTRATANTE EMPRESTARÁ os equipamentos para uso do COMODATÁRIO tão somente enquanto perdurar a prestação de serviço de comunicação multimídia, devendo o CONTRATANTE devolver o equipamento a CONTRATADA ou ressarcir-la quando findada a relação contratual;

4.2 O CONTRATANTE declara estar ciente que o valor pago pela instalação/ativação (serviço) não configura direitos de propriedade sobre os equipamentos disponibilizados em comodato, que continuarão a pertencer a CONTRATADA;

4.3 O comodato de equipamentos, será de responsabilidade do CONTRATANTE, usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à CONTRATADA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o CONTRATANTE sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos;

4.4 Os custos dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA desde que o defeito ou falha nos equipamentos não tenha sido ocasionado por culpa do usuário ou fenômenos da natureza, tais como chuvas, raios, ventos entre outros, caso em que lhe serão cobrado os serviços de manutenção corretiva e todas as demais despesas;

DA INSTALAÇÃO

4.5 Será cobrado do CONTRATANTE, como Taxa de Instalação o valor de **R\$ 150,00**. (cento e cinquenta reais). Caso haja desconto ou mesmo isenção deste valor, será considerado como Benefício ao CONTRATANTE;

4.6 O valor referente à Instalação poderá ser pago no débito ou dinheiro (moeda corrente) no ato da Instalação ou poderá ser parcelado pela modalidade cartão de crédito.

4.7 A Taxa de Instalação refere-se à mão de obra para instalação dos equipamentos necessários a prestação do serviço objeto do contrato e **não inclui a compra dos equipamentos. Esta taxa não será reembolsada em nenhuma hipótese, sobretudo em caso de rescisão contratual dentro de 07 (SETE) dias**, nos termos do Código do Consumidor;

4.8 Mediante requisição do CONTRATANTE, a mudança da instalação de endereço poderá ser cobrada pela CONTRATADA como taxa de reinstalação no valor a combinar, de acordo com o deslocamento e somente poderá ser feita na condição de que o novo endereço esteja dentro da área de cobertura da CONTRATADA e que exista viabilidade técnica;

4.9 Haverá obrigatoriedade, por parte do CONTRATANTE, ao pagamento de taxa de serviço sobre VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA que se caracteriza pela solicitação pelo CONTRATANTE de reparo a equipamentos, cujos defeitos não sejam atribuíveis à CONTRATADA. Em razão de reparo a equipamentos defeituosos não causado pela CONTRATANTE ou a equipamentos não pertencentes a seu acervo, será cobrada taxa com valor **A COMBINAR**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE NA CONDIÇÃO DE COMODATÁRIO

5.1 O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar de imediato à CONTRATADA eventuais defeitos para ser feito o reparo ou substituição dos mesmos;

5.2 Em caso de danos aos equipamentos, causados por ação ou omissão do usuário, perda, furto, roubo e/ou extravios dos mesmo, este será responsável pelos custos de reparo ou, na impossibilidade de reparo, pagará uma multa no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) a CONTRATADA. O mesmo valor será cobrado pela não devolução dos equipamentos após a rescisão do contrato de prestação de serviço;

5.3 O CONTRATANTE se compromete a utilizar o serviço somente em um ponto de conexão, sendo expressamente proibida a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata sem aviso prévio e aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser paga pelo CONTRATANTE a CONTRATADA;

5.4 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CONTRATANTE venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela Internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados;

5.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da INTERNET.

6. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1. Pela prestação do serviço, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores vigentes na data de prestação dos serviços, incluindo, mas não limitado, a mensalidade, taxa de instalação, taxa de visita técnica, taxa de configuração e demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas pela CONTRATADA, e com as opções contratadas pelo CONTRATANTE;

6.2. O CONTRANTE é o único responsável pelo pagamento dos valores apresentados em documento de cobrança (Fatura) respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-lo, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela CONTRATADA;

6.3. Os preços dos serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses a partir da data-base de início de comercialização do serviço, independente da data de contratação pelo CONTRATANTE, limitado ao IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando a CONTRATADA sujeita a veicular o fato mediante publicação em jornal de grande circulação na área de autorização, com uma antecedência mínima de 48 (QUARENTA E OITO) horas;

6.4. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente a este Contrato.

6.5. O não recebimento do documento de cobrança (Fatura,Boleto) não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até a data de seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA, através da Central de Atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

7. DO INADIMPLEMENTO

7.1. O não pagamento do documento de cobrança até a data de vencimento acarretará em:

7.2. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

7.3 Incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados (*pro rata die*) sobre o valor em atraso, até a data do efetivo pagamento;

7.4 Atualização monetária do débito pelo IGPDl nos casos de inadimplemento superior a 360 dias.

7.5. Além do disposto no item 7.1 a 7.4 o não pagamento do documento de cobrança pelo CONTRATANTE facultará à CONTRATADA, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial:

7.6 Suspender a prestação do serviço, após transcorridos 10 (dez) dias de atraso no pagamento, até a data de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a CONTRATADA;

7.7 Cancelar a prestação do serviço e rescindir o presente Contrato, depois de transcorrido período de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento;

7.8. Incluir os dados do CONTRATANTE nos sistemas de proteção ao crédito;

7.9. Na hipótese de rescisão deste Contrato por atraso no pagamento, a prestação de serviços pela CONTRATADA ficará condicionada à: (I) quitação dos débitos pendentes, inclusive encargos; e, (II) adesão a novo contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA;

7.1.1 Caso a CONTRATADA deixe de aplicar o disposto nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 acima, ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao CONTRATANTE, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos, pela CONTRATADA.

8. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela CONTRATADA:

8.1.1. Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a CONTRATADA poderá suspender os serviços nos casos de:

1. Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluído o uso indevido do serviço, pelo CONTRATANTE;

2. Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE;

3. Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;. Em caso de recusa injustificada, pelo CONTRATANTE, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

8.2. Pelo CONTRATANTE:

8.2.1. O CONTRANTE adimplente poderá requerer à CONTRATADA a suspensão temporária, sem ônus, do serviço, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e no máximo 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço;

8.2.2. A solicitação de suspensão temporária de forma diversa da prevista no item anterior sujeita o CONTRATANTE ao pagamento pela facilidade.

8.2.3. O CONTRATANTE tem o direito de requerer gratuitamente a cessação da suspensão temporária a qualquer tempo, devendo a prestação do serviço ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

9. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA concederá descontos nos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE, na hipótese de interrupções na prestação do serviço superiores a 60 (sessenta) minutos, por falhas de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem se já atribuíveis ao CONTRATANTE, desde que verificada a paralisação por período de tempo superior a 60 (sessenta) minutos consecutivos;

9.1.1. Ocorrendo o disposto na cláusula 9.1 acima, caberá ao CONTRATANTE desconto de valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 60 (sessenta) minutos consecutivos de interrupção. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 60 (sessenta) serão consideradas, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 minutos;

9.2. A CONTRATANTE poderá realizar interrupções programadas na prestação do serviço, motivadas por ações de manutenção, ampliação de redes e similares, sendo que o CONTRATANTE deverá ser comunicado sobre o evento com antecedência mínima de 1 (uma) semana;

9.2.1. Ocorrendo o disposto na cláusula 9.2 acima, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um desconto em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção;

9.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior;

9.4. Quando solicitada manutenção corretiva e for constatado que não há defeitos no sistema da CONTRATADA, mas que o problema tenha decorrido de mal uso, imperícia, falta de proficiência do utilizador ou defeito ocasionado por culpa ou ação do cliente ou terceiros, será cobrado tarifa de visita improdutivo, de acordo com a tabela vigente à época.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o acionamento pelo CONTRATANTE, para solucionar a interrupção do fornecimento de internet, ocasionada por sua culpa exclusiva desta, tais como: rompimento de fibra, mau funcionamento de equipamento interno e etc.

10. DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo quaisquer das partes promover a sua extinção mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais;

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, sempre que uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou contrária à legislação vigente.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Este termo passa a vigorar a partir da assinatura de ambas as partes.

12. FORO

As partes elegem o foro da comarca de Luziânia-GO para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato. Por estarem assim contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Luziânia, Quinta-feira, 09 de junho de 2022

Elaine Santos Rocha

Cliente Nome #####
CPF:#####

E.D. ROCHA SERVICOS E COMERCIO
26.038.693/0001-03